arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01576 / 97

ABERTURA: 15/08/97 HORA: 17:36

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 13/97

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de uso de bem publico pela Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP (situado no Jd.Lago do Moinho, lote 10, quadra B, esquina com ruas do Cedro e Manacas).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Total de 22 (vinte e duas) folhas

fls. 22

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/97

Dispõe sobre concessão de uso de bem público pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bem público, pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Jardim Lago do Moinho, lote n° 10, da quadra B, esquina das ruas dos Cedros e Manacás com 367,30 m², neste Município, para instalação de Estação Rádio Base pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Parágrafo único - Para fazer juz a concessão, a empresa interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia de ata ou estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2° - Fica dispensada a licitação para a concessão do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3° - Do contrato de concessão deverão constar, obrigatoriamente:

a) - a obrigatoriedade da Companhia instalar no imóvel uma Estação Rádio Base, para a ampliação do Serviço Móvel Celular (SMC).

b) - a iniciar as obras em até 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno.

c) - não dar outra destinação ao imóvel, a não ser para a finalidade objeto do contrato.

d) - providenciar o fechamento da área e a construção da calçada.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 03 Mag

Artigo 4º - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 04
a) mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 05 de agosto de 1997.-

Ofício CM-216/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me deste a fim de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que trata de autorização para este Executivo firmar contrato de concessão de uso de bem público para instalação de Estação Rádio Base da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

A referida Companhia vem ampliando seu Serviço Móvel Celular (SMC) em todo o Estado de São Paulo, com especial ênfase no interior, eis que beneficiará grande parcela da população.

Considerando as especiais características de funcionamento desse serviço público e visando sua contínua melhoria, é imperioso que se disponha de posições estratégicas para a instalação de Estações Rádio Bases, conhecidas como ERB's.

Segundo levantamentos técnicos realizados pela Telesp foram indicados locais situados em área desta Prefeitura, por reunirem as condições ideais para a instalação do referido equipamento.

O imóvel objeto de análise daqueles técnicos está situado no Jardim Lago do Moinho, entre as Ruas dos Cedros e Manacás, lote nº 10, da quadra B e possui 367,30 m2, pertence ao Patrimônio Público Municipal.

Por se tratar de prestação de serviço a uma nova e expressiva parcela de cidadãos, solicito dessa Presidência se digne a autorizar a apreciação da mesma no menor prazo possível.

Aguardando a aprovação formulo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares minha mais alta expressão de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
15 AGO 1756 26 002252
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Marcelo Soares Camargo
Eng.º Civil CREA-SP 514.151/D

JARDIM LIGA DA MONTHA

Esc. 1:1000

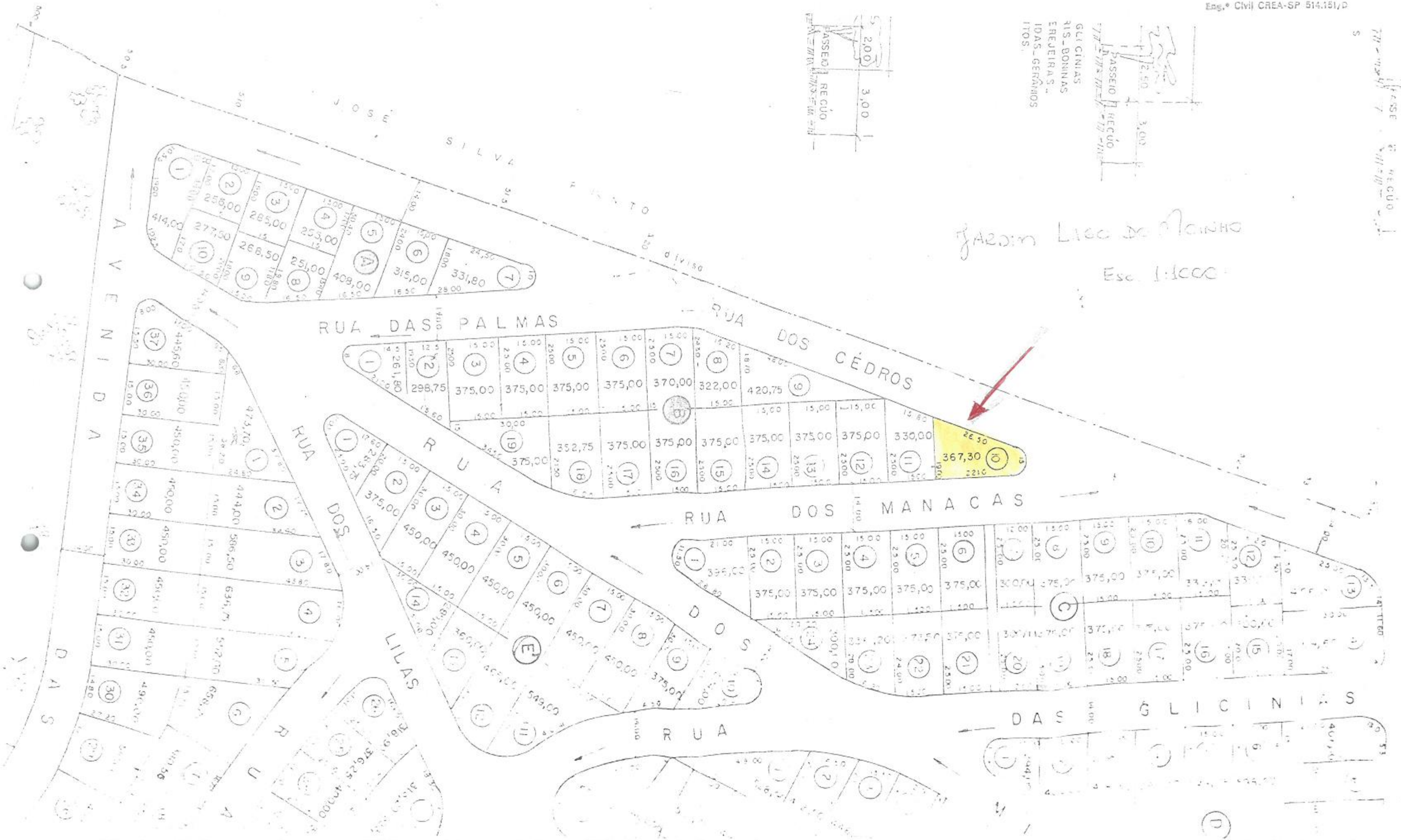

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 05
a) mag

Tela.: CMI - CADASTRO MUNICIPAL IMOBILIARIO
Sema.: B3 - CONSULTA DE VALORES VENAIS

Emissao.: 13/05/97
Pagina..: 000001

Inscricao: 27 07 50 0025 0011 00 00 Data:17/08/94 Boletim: 22416
Proprietario: 92925 MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
Compromis: 0-

Corresp...:ANTONIO F.PIMENTEL AV Num:2015 Andar: Apto:
Sala.....: Bairro:JD. STO. AGOSTINHO
Cidade...:BRAGANCA PTA. UF:SP CEP:12900-000 Telefone:
Imovel...: 92925 CLOROS, DRS R Nom: Andar:
Apto.....: Sala: Bairro: 703 - J I MOINHO
Loteament: Num.Ref: Quad:B Lote:0010

Seq.Quadr:3 Forma.....:0 Topografia:0 Propriedade.:2 Ocupacao:1
Local.Fis:1 Nr.Frentes: 2 Isencao...:3 Area Terreno: 367.00
Test.Prin: 26.50 SQ:3 Secund. 1...: 35.00 SQ:2 Secund. 2: 0.00 SQ:0
Secund. 3: 0.00 SQ:0 Soma Testada: 61.50 Vlr.M2.Terreno: 3.65
Ident.Aux: 1) AL-1 20 2) P-9331/94 3) P-8459/94 4) ADJ.187/90
Vlr Venal Terr..: 1339.5500 Vlr Venal Edific..: 0.0000
Vlr Venal Exces.: 0.0000 Vlr Venal TOTAL...: 1339.5500

INFORMACOES GERAIS DE VALORES

Imposto Territ..:	30.11	Tx.Comb.Incend.:	0.00
Tx.Conservacao..:	0.00	Tx.Varricao....:	0.00
Tx.Coleta Lixo..:	0.00	Total Taxas....:	0.00
Total Imp/Taxas.:	30.11		

INFORMACOES GERAIS DA EDIFICACAO

LV	Ano	Uso	Tipo Constr.	Categoria	Area Const.	Vlr M2 Constr.
0	0	0			0.00	0.00
0	0	0			0.00	0.00
0	0	0			0.00	0.00
0	0	0			0.00	0.00
0	0	0			0.00	0.00
0	0	0			0.00	0.00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 06
a) mag

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1516 / 97
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 723/97

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima para o Projeto de Lei Complementar nº 13/97.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26/08/97

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, obedecidas as normas regimentais,

seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei Complementar nº 13/97 - do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre concessão de bem público pela Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp.

Justificativa: A concessão de uso tem por objetivo viabilizar à Telesp a adoção de medidas voltadas à melhoria dos serviços de telefonia, especialmente do Serviço Móvel Celular. Em se tratando de questão de interesse público e considerando a necessidade de breve definição para encaminhamento das providências, solicitamos à Casa a deliberação em caráter urgentíssimo.

Casa do Poder Legislativo, 26 de agosto de 1997.

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

a.)

a.)

a.)

a.)

a.)

C. M. E. B. P.
1076 97
06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento nº 723/97

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 26/08/97 NA 25ª SESSÃO _____

Quórum exigido para (✓) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em ___/___/___	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER ausente do plenário	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1016/97
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei Complementar Nº 13/97 - dispõe sobre concessão de uso de bem público pela Telecomunicações da São Paulo S/A - TELESP (Situada no Jd. Lago do Moinho, lote 10, qudra B, esquina com ruas do Cedro e Manacas).

Encaminhe-se a matéria em referencia para anâlise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

( ) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 27 de agosto de 1997

a.) JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576 / 97
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA EM EXAME:** *Projeto de Lei Complementar nº 13/97* - dispõe sobre concessão de uso de bem público pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (situado no Jd. Lago do Moinho, lote 10, quadra B, esquina com ruas do Cedro e Manacás)

2. **QUANTO A LEGALIDADE:** nada temos a opor.

3. **NO MÉRITO:**

3.1 trata-se de concessão de uso de bem público à Telesp com a intenção de ampliar o serviço móvel celular. Sendo que a topografia de Bragança Paulista requer diversos pontos de transmissão essa concessão, com certeza, irá melhorar os serviços de telefonia.

4. **CONCLUSÃO:** Pela aprovação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1997

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 576 / 97
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

REF.: PLC Nº 13/97
RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA

PARECER DO RELATOR

O *Projeto de Lei Complementar nº 13/97* - de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre concessão de uso de bem público pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (situado no Jd. Lago do Moinho, lote 10, quadra B, esquina com ruas do Cedro e Manacás).

O imóvel objeto da concessão será utilizado pela TELESP para a implantação de uma Estação Rádio Base, o que permitirá a ampliação e a melhoria dos sinais de telefonia celular, beneficiando sobretudo a zona norte de nosso município e bairros adjacentes.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de agosto de 1997.

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - relator

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576 / 97
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

REF.: PLC Nº 13/97
RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida em sua 25ª sessão, acata por unanimidade o parecer do relator Clóvis Amaral Garcia, que é **pela aprovação** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 28 de agosto de 1997.

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

a.) NICOLA CORTEZ - Vice-Presidente

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Membro

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 136/97
Fls. 13
a)

Ref.: PLC Nº 13/97 - Dispõe sobre concessão de uso de bem público pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 4º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 4º - Na hipótese do não cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir a redação dada ao artigo 4º do projeto, para fins de excluir as expressões " donatária " e " doado ", uma vez que a futura legislação não cuida de transferência da propriedade imobiliária.

Casa do Poder Legislativo, 28 de agosto de 1997

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador -

a) CLÓVIS AMARAL GARCIA
Vereador - PFL

a) NICOLA CORTEZ
Vereador - PL

a) PAULO MÁRIO A. DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

a) ADILSON LEITÃO XAVIER
Vereador - PFL

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 02/09/97

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 14
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 13/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 02/9/97 NA 26ª SESSÃO Ord. 97

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 02/9/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 10

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 15
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 13/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 02/9/97 na 26ª SESSÃO Ord. 97

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 02/9/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1516/97
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/97

Dispõe sobre concessão de uso de bem público pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bem público pertencente ao patrimônio municipal, situado no Jardim Lago do Moinho, lote nº 10, da quadra B, esquina das ruas dos Cedros e Manacás, com 367,30 m², neste município, para instalação de Estação Rádio Base pela Telecomunicações de São Paulo S/A (TELESP).

Parágrafo único - Para fazer jus à concessão, a empresa interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela municipalidade que comprovem: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia de ata ou estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2.º - Fica dispensada a licitação para a concessão do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º - Do contrato de concessão deverão constar, obrigatoriamente:

a) a obrigatoriedade da companhia instalar no imóvel uma Estação Rádio Base, para a ampliação do Serviço Móvel Celular (SMC).

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 17
a)

b) o início das obras em até 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno.

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser para a finalidade objeto do contrato.

d) providenciar o fechamento da área e a construção da calçada.

Artigo 4.º - Na hipótese do não-cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (EMENDA N.° 01)

Artigo 5.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 03 de setembro de 1997.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

Texto da nova Redação
preparado em 03/9/97.
Paulo Martins

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 18
a)

Casa do Poder Legislativo, 03 de setembro de 1997.

Senhor Presidente da Câmara:

Durante os trabalhos da 26a. sessão ordinária do exercício, foi aprovado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei Complementar n.° 13/97 - do Prefeito José Lavelli de Lima - **que dispõe sobre concessão de uso de bem público pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.**

Tendo sido aprovada na ocasião a emenda n.° 01, substitutiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, servimo-nos deste para apresentar a V.Exa. a Nova Redação da matéria, salientando que foi feita alteração no artigo 4.°.

Na alínea b do artigo 3.°, onde consta "a iniciar as obras", foi colocado "o início das obras", para efeito de melhor redação.

Outras alterações de ordem gramatical e ortográfica foram realizadas, sem qualquer alteração de sentido do texto.

Atenciosamente.

Casa do Poder Legislativo, 03 de setembro de 1997.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1516/97
Fls. 19
a)

Dispõe sobre concessão de uso de bem público pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bem público pertencente ao patrimônio municipal, situado no Jardim Lago do Moinho, lote nº 10, da quadra B, esquina das ruas dos Cedros e Manacás, com 367,30 m², neste município, para instalação de Estação Rádio Base pela Telecomunicações de São Paulo S/A (TELESP).

Parágrafo único - Para fazer jus à concessão, a empresa interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela municipalidade que comprovem: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia de ata ou estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2.º - Fica dispensada a licitação para a concessão do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º - Do contrato de concessão deverão constar, obrigatoriamente:

a) a obrigatoriedade da companhia instalar no imóvel uma Estação Rádio Base, para a ampliação do Serviço Móvel Celular (SMC).

b) o início das obras em até 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 20
a)

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser para a finalidade objeto do contrato.

d) providenciar o fechamento da área e a construção da calçada.

Artigo 4.º - Na hipótese do não-cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 03 de setembro de 1997.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1.° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2.° Secretário

Texto conferido pelos servidores
Solange e Marcelo, em
03/9/97.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1576/97
Fls. 21
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 13/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 27/8/97	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 02/9/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 27/8/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 28/8/97	Por:
Relator: Clóvis Amaral Garcia	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 02/9
Ocorrência: Regime de urgência (Req. 723/97)	
Parecer emitido em: 28/8/97	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1376/97
Fls. 22
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 13/97 - dispõe sobre concessão de uso de bem público pela Telecomunicações da São Paulo S/A - TELESP (Situada no Jd. Lago do Moinho, lote 10, qudra B, esquina com ruas do Cedro e Manacas).

Autor: Prefeito **Recebimento:** 15/8/97
Quórum: dois terços
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 26/08/97	EMENDAS:
Prazo Final: 11/11/97	1ª DIS. VOT. 2/9/97
1ª Discussão: 21/10	2ª DISC. VOT. 2/9/97
2ª Discussão: 28/10	REQ. Urg. 723/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 02/09/97

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: 02/09/97

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Flavio Sob

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1374/97 em: 05/9/97
Prazo de sanção ou veto: 26/9/97
Documento de sanção ou veto: L.C. nº 151 de 05/9/97
BJO 13/9/97 - pag. 20

cumprido 16/9/97